

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a estrutura organizacional da ANEEL e altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003174/2010-08, e considerando:

a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Agência e as atribuições de algumas de suas unidades organizacionais, com vistas a aperfeiçoar o seu funcionamento, em busca de maior eficiência e eficácia dos resultados, sem aumento de despesas, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da ANEEL:

I – criar a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM;

II – criar a Superintendência de Gestão Tarifária – SGT;

III - extinguir a Superintendência de Estudos do Mercado – SEM;

IV – extinguir a Superintendência de Regulação Econômica – SRE;

V – extinguir a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos – SGH;

VI – extinguir a Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais – SRC; e

VII – extinguir a Superintendência de Planejamento e Gestão – SPG.

Art. 2º Alterar o Regimento Interno Anexo à Portaria MME nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 233, de 2 de dezembro de 1997, seção 1, página 28286, modificado pelas Resoluções Normativas nº [267](#), de 13 de julho de 2001, nº [116](#), de 29 de novembro de 2004, nº [249](#), de 30 de janeiro de 2007, nº [356](#), de 2 de março de 2009, e nº [503](#), de 7 de agosto de 2012, cujos arts. 2º, 4º, 5º, 14-C, 18 e 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – Superintendências de Processos Organizacionais:

- Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM;
- Superintendência de Gestão Tarifária – SGT;
- Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública –

SMA;

- Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – SCR;
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG;
- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

– SCT;

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE;
- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD;
- Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE;
- Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
- Superintendência de Recursos Humanos – SRH;
- Superintendência de Administração e Finanças – SAF; e
- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC.

“Art. 4º A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor e Secretário-Geral.”

“Art. 5º

I – Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM;
Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

.....

IV – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG;
- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

– SCT.

.....

VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço:

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG;

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD;
- Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE.

VII – Planejamento e Gestão Administrativa:

- Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
- Superintendência de Recursos Humanos – SRH;
- Superintendência de Administração e Finanças – SAF;
- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC.”

“Art. 14-C.....

III – coordenar a elaboração da Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e emitir prévio parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e sobre tomadas de contas especiais”

“Art. 18.....

III - planejamento e gestão estratégica, bem como aprimoramento do modelo de gestão.”

“Art. 23.....

III – Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; ouvidoria setorial e atendimento a reclamações; participação da sociedade, mediante os mecanismos de audiência e consulta pública; apoio e orientação aos conselhos de consumidores de energia elétrica; acompanhamento da qualidade do atendimento presencial e telefônico ao consumidor; e realização de pesquisas de satisfação dos consumidores;

.....

VII – Concessões e Autorizações de Geração – aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico; autorizações de geração de energia elétrica; gestão dos contratos de concessão e dos atos autorizativos decorrentes de leilões ou de outorgas emitidas pela ANEEL mediante delegação; registro de centrais geradoras de capacidade reduzida nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos e autorização de atividades de comercialização;

VIII – Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão e distribuição; autorizações de serviços e instalações de transmissão, incluindo aquelas destinadas ao acesso de unidades consumidoras à rede Básica, de distribuição e de instalações destinadas à importação e exportação de energia elétrica, mediante delegação; regularização das cooperativas de eletrificação rural; e gestão dos respectivos atos autorizativos, de contratos de permissão e de contratos de concessão, incluindo autorização de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão;

.....

XI – Fiscalização Econômica e Financeira – controle e fiscalização econômico-financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica, incluindo a gestão dos fundos setoriais, bem como de operações comerciais e societárias sujeitas a controle prévio ou a posteriori; fiscalização de caráter preventivo e corretivo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões; fiscalização de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; e controle e fiscalização do Operador Nacional do Sistema Elétrico nos aspectos econômico-financeiros e das atividades de comercialização no âmbito da CCEE;

XII – Regulação dos Serviços de Geração – regulação, normatização e padronização dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; acompanhamento e avaliação dos estudos de planejamento energético, da implementação de mecanismos de segurança energética e da interação entre a produção e a comercialização de energia; e análise e aprovação do Plano Anual de Combustíveis, dos custos anuais da conta CCC e de empreendimentos a serem beneficiados com a sub-rogação da CCC;

XIII – Regulação dos Serviços de Transmissão – regulação, normatização e padronização dos serviços de transmissão de energia elétrica; e supervisão do acesso ao sistema de transmissão e da conexão às instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão;

XIV – Regulação dos Serviços de Distribuição – regulação técnica dos serviços de distribuição de energia elétrica, com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos referentes ao planejamento da expansão, ao acesso, operação e medição dos sistemas de distribuição, e a indicadores de qualidade do serviço e do produto energia elétrica, incluindo o desenvolvimento de redes inteligentes e o gerenciamento do lado da demanda; regulação das condições gerais de fornecimento de energia elétrica, notadamente quanto ao relacionamento entre as distribuidoras e seus consumidores, e da universalização do acesso e uso da energia elétrica; e aplicação da tarifa social de energia elétrica;

.....

XVII – Gestão Técnica da Informação – gestão de dados e informação, de documentos e de arquivos; fornecimento de soluções e suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de projetos e sistemas de tecnologia e segurança da informação; administração da infraestrutura de tecnologia da informação da Agência; e gestão dos processos internos da ANEEL;

XVIII – Comunicação e Relações Institucionais – relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras; governança da descentralização de atividades junto aos estados da federação; promoção ou participação em eventos; articulação com os órgãos de imprensa; acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual; produção de material impresso ou digital; acompanhamento das metas organizacionais; avaliação sistemática do desempenho institucional; e proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão;

.....

XX – Administração e Finanças – execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas; gestão contábil; manutenção e segurança das instalações prediais e de sistemas de telefonia; controle de acesso e movimentação de servidores, autoridades, visitantes e prestadores de serviços; administração dos bens patrimoniais, de consumo e dos recursos logísticos, incluindo o arrendamento ou cessão de áreas para a prestação de serviços de interesse dos servidores e demais trabalhadores no ambiente da ANEEL; e programação orçamentária;

.....

XXII – Regulação Econômica e Estudos do Mercado – regulação econômica por incentivos; regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica nos ambientes de contratação regulada e livre, e contratação de energia de reserva, consoante às diretrizes legais e regulamentares, especialmente no que se refere à instituição de regras e procedimentos, e ao detalhamento, registro e monitoramento dos contratos de compra e venda; supervisão e estudos do mercado, com vistas a garantir o seu regular funcionamento, bem como a segurança e liquidez de suas operações; regulação para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões; estabelecimento de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; e defesa da concorrência, na análise de atos de concentração e de infrações à ordem econômica no setor elétrico, observada a legislação específica;

XXIII – Gestão Tarifária – estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes e das revisões de tarifas de energia elétrica, bem como dos encargos setoriais definidos em lei; estabelecimento dos encargos de conexão e das tarifas de uso do sistema de transmissão – TUST; reajuste das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão; definição de tarifas de otimização e de serviços ancilares; definição das tarifas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD; e definição da TUST e TUSD de referência a serem utilizadas nos leilões de geração.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, V, XV e XVI do art. 23 do Regimento Interno Anexo à Portaria MME nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 233, de 2 de dezembro de 1997, seção 1, página 28286.

~~**Art. 4º** Alterar a Resolução Normativa nº [427](#), de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 48, de 11 de março de 2011, seção 1, página 36, cujos parágrafos 4º do art. 39 e 3º do art. 45 passam a vigorar com a seguinte redação: ([Revogado e Extinguido por cumprimento dos efeitos, pela PRT ANEEL 325, de 24.10.2022](#))~~

~~“Art. 39~~

~~§4º O fator de corte de que trata o caput será publicado pela ANEEL anualmente, por meio de despacho da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.”~~

~~“Art. 45~~

~~§ 3º A Superintendência de Gestão Tarifária – SGT expedirá o Despacho fixando as quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de transmissão, as quais deverão ser recolhidas à CDE até o dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente ao de medição.”~~

~~([Revogado e Extinguido por cumprimento dos efeitos, pela PRT ANEEL 325, de 24.10.2022](#))~~

Art. 5º Alterar a Resolução Normativa nº [612](#), de 16 de abril de 2014, publicada no DOU nº 74, de 17 de abril de 2014, seção 1, página 76, cujo art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores mensais dos repasses de que trata o art. 1º serão homologados pela ANEEL, por meio de Despacho da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, em até quatro dias úteis da data de débito da liquidação financeira do mercado de curto prazo no âmbito da CCEE.”

Art. 6º Alterar o parágrafo 29 do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº [464](#), de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 277, de 28 de novembro de 2011, seção 1, página 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“29. O acionamento de cada bandeira tarifária será sinalizado mensalmente pela ANEEL, de acordo com informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, por meio de Despacho da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.”

Art. 7º Alterar o parágrafo 39 do Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº [515](#), de 27 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 230, de 29 de novembro de 2012, seção 1, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“39. A Superintendência de Gestão Tarifária – SGT expedirá Despacho mensal fixando as quotas de custeio mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de transmissão à conta PROINFA.”

Art. 8º As alterações indicadas neste ato entrarão em vigor a partir de 5 de janeiro de 2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de [05.01.2015](#), seção 1, p. 139, v. 152, n. 2 e o [retificado no D.O. de 07.01.2015](#).

([Revogado e Extinguido o art. 4º por cumprimento dos efeitos, pela PRT ANEEL 325, de 24.10.2022](#))